



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA**  
Adm. 2021 – 2024  
CNPJ: 01.067.131/0001-59

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO  
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE  
BALIZA/GO**

O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Baliza/GO torna público o presente EDITAL, com o objetivo de *regulamentar a eleição do Conselho de Alimentação Escolar - CAE*, nos termos da Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e do Decreto nº 091/2017, de 27 de março de 2017.

**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Regulamentar o processo eleitoral para a definição dos novos membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Baliza/GO para o mandato que se inicia em **22 de março de 2021 e se estende até 22 de março de 2025.**

**DOS CONSELHEIROS**

Art. 2º. A função de Conselheiro de Alimentação Escolar não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e os interessados em exercê-la deverão atender aos seguintes requisitos:

- I- ter disponibilidade de tempo para participar da reunião mensal ordinária;
- II- realizar visitas às Unidades Educacionais 2 (duas) vezes por mês;
- III- ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário;
- IV- participar dos encontros de formação sobre alimentação escolar.

Art. 3º. As eleições do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Baliza/GO reger-se-ão a partir da publicação deste edital de convocação no Diário Oficial da Cidade.

**DA REPRESENTAÇÃO**

Art. 4º. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho.

**DOS ELEGÍVEIS**

Art. 5º. Serão elegíveis:

- I – 02 (dois) Representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um titular e um suplente;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA**  
Adm. 2021 – 2024  
CNPJ: 01.067.131/0001-59

- II – 04 (quatro) Representantes dos professores e Escolas Públicas Municipais, sendo dois titulares e dois suplentes;
- III - 04 (quatro) Representantes de pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino, sendo dois titulares e dois suplentes;
- IV - 04 (quatro) Representantes da sociedade civil, sendo dois titulares e dois suplentes;

### **DAS VAGAS**

Art. 6º. As vagas serão distribuídas de maneira a complementar as vagas disponíveis para os segmentos de cada representações constante no art. 5º e seus incisos.

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **Das Inscrições e Indicações**

Art. 7º. As inscrições e indicações para concorrer na Eleição do Conselho de Alimentação Escolar-CAE, serão feitas da seguinte forma:

- I – Os Representantes do Poder Executivo Municipal será indicado pela Prefeita Municipal;
- II - Os Representantes dos professores e Escolas Públicas Municipais, serão realizadas mediante inscrições junto a Secretaria de Educação;
- III – Os Representantes de pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino, serão realizadas mediante inscrições junto a Secretaria de Educação;
- IV – Os Representantes da sociedade civil, serão realizadas mediante inscrições junto a Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Os interessados em inscrever para concorrer na Eleição do Conselho de Alimentação Escolar-CAE, deverão preencher todos os dados cadastrais junto a Secretaria de Educação, além de serem pessoas idôneas na sociedade.

Art. 8º. A Secretaria de Educação, dará ciência os segmentos de representatividades, incentivando-os a participarem no processo eleitoral.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral é quem promoverá o deferimento das inscrições, observando o preenchimento dos requisitos.

Art. 10. São motivos de indeferimento de inscrição de candidatos falta de preenchimento de qualquer dos requisitos estabelecidos neste edital.

#### **Da Divulgação**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA**  
Adm. 2021 – 2024  
CNPJ: 01.067.131/0001-59

Art. 12. Caberá à Comissão Eleitoral a divulgação da lista dos candidatos a interessados em concorrerem a eleição do Conselho de Alimentação Escolar com, no mínimo, um dia de antecedência do pleito.

§ 1º. A lista com os nomes dos candidatos deverá ser afixada em local visível e de amplo acesso à população.

### **Da Eleição**

Art. 13. As eleições serão realizadas no **dia 16 de março de 2021**, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizado no centro desta cidade.

Parágrafo único. A eleição se dará na forma de votos abertos.

Art. 14. Eventuais problemas surgidos durante o processo de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 15. Os casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previstos neste edital, ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão decididos pela Comissão Eleitoral, que estará presente durante todo o tempo da realização das assembleias.

Art. 16. A votação e a apuração dos votos poderão ser acompanhadas e fiscalizadas por fiscais indicados pelo segmento, desde que os seus nomes sejam encaminhados à Comissão Eleitoral até três dias antes da realização da eleição.

Art. 17. Após o encerramento da assembleia, o secretário da Comissão Eleitoral deverá lavrar a respectiva Ata, na qual constarão as eventuais ocorrências.

Parágrafo Único. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada pelo Coordenador da Mesa e pelo Secretário.

### **Da Apuração**

Art. 18. O processo de apuração dos votos será feito logo após o término do processo de votação.

Art. 19. Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor:

I- No caso dos pais, professores e representante da sociedade civil, o mais velho.

### **Da Proclamação dos Eleitos e dos Pedidos de Impugnação**

Art. 20. Após o processo de apuração, os candidatos mais votados, serão proclamados conselheiros eleitos.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA**  
Adm. 2021 – 2024  
CNPJ: 01.067.131/0001-59

Art. 21. O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 03 (três) dias úteis.

Art. 22. Caso não haja qualquer tipo de impugnação no período supracitado, a Comissão Eleitoral fará por escrito, a relação dos nomes dos representantes eleitos para Conselheiros e os nomes dos seus respectivos suplentes.

Art. 23. Ao término do período de impugnação, não havendo recursos impetrados dentro do prazo, a Secretária de Educação e Cultura solicitará a chefe do executivo a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Baliza/GO, 10 de março de 2021.

Presidente da Comissão de Eleição